

THE FRAMEWORK OF SUPERVISION OF THE GOODS IN CIRCULATION

We hereby inform all exporters, economic agents and taxpayers in general within the framework of supervision of the goods in circulation, provided for in the Regulation pertaining to the documents that must accompany the goods in circulation (transport document), approved by Decree No. 36/2000, of 17 October, the Tax Authority of Mozambique has issued a notice reminding importers, Exporters, economic agents and all taxpayers in general that, with continued act, the technical brigade for monitoring and surveillance of the precepts of the Decree mentioned above, will proceed with its activities.

The technical surveillance brigade comprises officials from the Tax Authority of Mozambique (General Directorate of Customs - DGA and DGI General Tax Directorate), and the Ministries of Industry and Commerce and of the Ministry of Interior, properly identified, will be transported in vehicles identified with the Customs logo. The documents that must accompany the goods in circulation are the following: Invoices, packing slips, cash sales, return note, equivalent customs documents that comply with the provisions of Article 27 of the VAT Code, approved by Law No. 32/2007 of 31 December.

All importers, exporters, economic agents and all taxpayers in general are urged to report any action in breach of the legal provisions in reference in this notice through the green/help lines 800 900 900 and 800 000 800 or in information services for the taxpayer located at Rua da Imprensa, building 33, ground floor, shop nº 6 in Maputo, or the Directorates of Tax Departments at country level.

* * * *

FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM CIRCULAÇÃO

Servimo-nos deste meio para informar à todos importadores, exportadores, agentes económicos e sujeitos passivos em geral que a Autoridade Tributária de Moçambique emitiu um anúncio no âmbito da fiscalização das mercadorias em circulação, previsto no Regulamento sobre os documentos que devem acompanhar as mercadorias em circulação (documento de transporte), aprovado pelo Decreto nº 36/2000, de 17 de Outubro, no qual informa aos importadores, exportadores, agentes económicos e todos sujeitos passivos em geral que, com acto contínuo, as brigadas técnicas de monitoria e fiscalização do preceituado no fiscalização, vão dar seguimento as suas actividades.

As brigadas técnicas de fiscalização integram funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique (Direcção Geral das Alfândegas - DGA e Direcção Geral de Impostos DGI), e dos Ministérios da Indústria e Comércio e Interior, devidamente identificados, que se farão transportar em viaturas identificadas com o timbre das Alfândegas.

Os documentos que devem acompanhar as mercadorias em circulação são: Facturas, guias de remessa, venda a dinheiro, nota de devolução, documentos aduaneiros equivalentes que respeitem o previsto no artigo 27º d Código do IVA, aprovado pela Lei nº 32/2007 de 31 de Dezembro.

Apela-se á todos os importadores, exportadores, agentes económicos e todos sujeitos passivos em geral que denunciem toda e qualquer acção á margem do disposto na legislação em referência neste aviso através das linhas verdes 800 900 900 e 800 000 800 ou nos serviços de informação ao contribuinte, na Rua da Imprensa, prédio 33 andares, r/c, loja nº6, em Maputo, ou ainda nas Direcções das Áreas Fiscais ao nível do país.

* * * *